Prefeitura Municipal de Claraval
Praça Divino Espírito Santo, 533 - Fone (101) 200 - CEP 37.997-000 - CLARAVAL - Minas Gerais

"LEI Nº 788, DE 29 DE MARÇO DE 1996"

"Dispõe sobre a instituição oficial de feriados religiosos locais e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- São feriados religiosos oficiais no Município de Claraval os seguintes:

I- A Sexta-Feira da Paixão;

II- O dia de Corpus Christi;

III- O dia 20 de agosto, consagrado a São Bernardo Abade, padroeiro do Município.

Art. 2º)- Fica confirmado como feriado civil o dia 12 de dezembro, data da emancipação político-administrativa do Município de Claraval.

Art. 3º)- Esta lei é em consonância com a Lei Federal nº 9.093, de 12/09/95.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 29 de março de 1996.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/96*pmc